



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Aprova o REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MIRIM DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MG, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições como chefe do Poder Executivo Municipal e nos termos da legislação vigente.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento geral da Guarda Mirim Municipal de São João do Paraíso, MG.

Art. 2º - Este regulamento será composto por:

Primeira Parte: Estatuto da Guarda Mirim Municipal de São João do Paraíso;

Segunda parte: Regulamento Disciplinar/Código de Ética;

Terceira Parte: Honra ao Mérito.

Parágrafo Único – Os casos omissos a este regulamento será decidido pelo comandante da Guarda Mirim e por junta formada por ele e corpo docente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

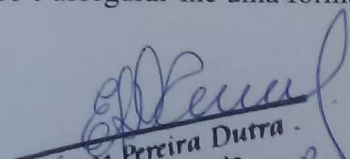
### **PRIMEIRA PARTE**

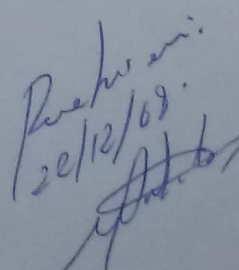
#### **Estatuto da Guarda Mirim Municipal de São João do Paraíso, MG.**

#### **I – Generalidades**

Art. 4º - Os direitos, deveres, prerrogativas e responsabilidades dos Guardas Mirins regem-se por este Estatuto.

Art. 5º - A finalidade precípua da Guarda Mirim Municipal é amparar adolescentes em situação de risco e assegurar-lhe uma formação técnico-profissional

  
Elisete Pereira Dutra -  
Chefe de Gabinete  
RECEBI EM 26/11/08

  
20/12/08



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico além de encaminhá-

lo a um emprego, que lhe garanta todos os direitos trabalhistas e previdenciários, com percepção do salário mínimo hora.

Art. 6º - O ingresso na Guarda Mirim Municipal dar-se á por meio de inscrição voluntária e sindicância social, observados os seguintes requisitos:

- I – Não estar envolvidos em atos infracionais, bem como possuir idoneidade moral e social;
- II – Estar devidamente matriculado em estabelecimento de ensino regular ou equivalente no município, com frequência regular.
- III – Não ter idade inferior a 14 (quatorze) ou maior que 18 (dezoito) anos, na data da inclusão;
- IV – Ter comprovada carência, não podendo ser a renda per capita do grupo familiar superior a um salário mínimo vigente;
- V – Ser aprovado em sindicância social, que leve em consideração rigorosamente a idade, idoneidade, conceito escolar e estado de carência.
- VI – Ter aptidão física e de Saúde.

Parágrafo 1º - O candidato deverá apresentar comprovante de matrícula escolar e frequência regular, bem como os documentos que comprovem seu estado de carência conforme inciso IV.

Parágrafo 2º – Os documentos serão encaminhados para triagem, onde serão selecionados os que passaram pela sindicância social.

Parágrafo 3º - A aptidão física consistirá em aprovação por avaliadores, por meio da disponibilidade em executar as atividades pertinentes e comprovação por meio de exames médicos, odontológicos e complementares conforme a necessidade.

Parágrafo 4º - O processo de seleção fica a cargo do comando da Guarda Mirim Municipal;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Parágrafo 5º - Os laudos de avaliação social serão guardados em caráter confidencial pela unidade executora da seleção.

Art. 7º - O Guarda Mirim será incorporado às fileiras de Guarda após período de formação de no mínimo quatro meses, podendo ser prorrogado ou diminuído de acordo com a necessidade da Guarda Mirim e avaliação de compatibilidade.

Parágrafo único: - O Curso de Formação de Guardas Mirins terá relação de disciplinas, traçado metodológico e carga horária registrados no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, cabendo ao comandante da Guarda Mirim, alterá-lo conforme interesse da Guarda Mirim.

Art. 8º - Serão desligados da Guarda Mirim os inválidos e os alienados mentais, que serão encaminhados ao serviço especializado disponível no município.

Parágrafo 1º - Considera-se inválido o indivíduo total e permanentemente impossibilitado de exercer qualquer atividade exercida pelo Guarda Mirim.

Parágrafo 2º - Considera-se alienado mental todo o caso de distúrbio mental ou neuromental grave persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça alteração completa ou considerável na personalidade, destruindo a autodeterminação do prognatismo, tornando o indivíduo total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho.

## II – Hierarquia e da Precedência

Art. 9º - Hierarquia da Guarda Mirim é a ordem e a subordinação das graduações que constituem carreira.

Art. 10º - São as seguintes graduações na escala hierárquica:

I – Guardas Mirins Municipais;

- a) Inspetor de Guarda;
- b) Guarda cidadão;
- c) Guarda Mirim;
- d) Aspirante (aluno do período de formação).

Parágrafo Único – a ascensão na carreira dar-se-á da seguinte forma;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/ME: 24.791.154/0001-07

- a) o aspirante a guarda aprovado em curso de formação, será nomeado graduação Guarda Mirim.
- b) As demais graduações serão conferidas pelo comandante da Guarda Mirim, segundo os critérios de merecimento Intelectual e profissional através de avaliação do corpo docente.
- c) Inspetor da Guarda é a graduação máxima do Guarda Mirim e exerce atividade de monitoria junto aos demais integrantes da Guarda Mirim.]

### III – Vencimentos

Art. 11º - Durante o curso preparatório para formação de guardas mirins, **NÃO HAVERÁ REMUNERAÇÃO**, qualquer que seja a espécie ao adolescente integrado no mencionado curso.

Art. 12º - O Guarda Mirim formado poderá ser empregado em órgão da administração sendo seu vencimento de acordo com a legislação vigente, nos termos dos artigos 402 a 411 da CLT, com as modificações inseridas pela lei 10.097/2007 e Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2006.

Art. 13º - O Guarda Mirim, maior de 16 (dezesseis) anos, que contratado por empresa da sociedade terá vencimento a cargo do contratante, nos termos da CLT.

Art. 14º - O Guarda Mirim perde direito ao vencimento, nos termos da CLT.

Art. 15º - Os instrutores cedidos, ou voluntários não perceberão vencimento, de qualquer espécie, por parte da Guarda Mirim.

### IV – Do Desligamento da Guarda

Art. 16º - O Guarda Mirim será desligado nos seguintes casos;

I – Ao completar 18 (dezoito) anos de idade, nos termos deste Estatuto;

II – Em virtude de incapacidade moral, mediante indicação do Conselho de Ética, nos termos do Regulamento Disciplinar/Código de Ética e Disciplina da Guarda Mirim;

III – Quando for julgado incapaz por parecer médico;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

IV – Quando incorrer na sanção de desligamento disciplinar, prevista no Regulamento de Ética e Disciplina da Guarda.

V – com desligamento, na forma regulamentar:

a) “ex-offício”;

b) A pedido

Art. 17º - o desligamento “ex-offício” é aplicável somente no período de formação ou no de incorporação por conveniência ou interesse da Guarda Mirim Municipal devido a total ou parcial inadaptabilidade ao regulamento disciplinar da Guarda.

Art. 18º - O desligamento a pedido será concedido, simultaneamente com o requerimento, a qualquer data mediante requerimento do interessado e seu Responsável legal.

Art. 19º - Serão desligados da Guarda Mirim aqueles que nela ingressarem com infração do disposto no artigo 6º deste Estatuto, e os viciosos, os que houverem cometido qualquer ato infracional público, os expulsos ou excluídos disciplinarmente de outras corporações, por mau comportamento e que, iludindo as autoridades e a junta de seleção, conseguiram ingressar em suas fileiras, sem prejuízos de ação disciplinar, administrativa ou penal contra os infratores.

#### **V – Das Promoções dos Guardas**

Art. 20º - Promoção é o acesso gradual e sucessivo dos guardas à graduação superior e será concedida pelo comandante de Guarda Mirim.

Parágrafo 1º - A promoção por necessidade da atividade, ato de bravura será concedida a qualquer época:

Parágrafo 2º - A promoção à graduação superior será realizada por merecimento de acordo com a nota de classificação.

Art. 21º - Constituem requisitos para concorrer à promoção:

I – Idoneidade Moral;

II – aptidão física;

III – comportamento disciplinar satisfatório;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

IV – aprovação no exame de aptidão com atividades;

V – avaliação de desempenho individual satisfatória;

VI – possuir disciplina e notas escolares satisfatórias;

VII – Possuir os seguintes cursos realizados na Guarda:

- a) Curso de Formação de Guarda Mirim;
- b) Curso de aperfeiçoamento e monitoria de Guarda Mirim, para graduação de Inspetor da Guarda.

Parágrafo 1º - O guarda punido em decorrência de sua submissão a processo administrativo de desligamento por indisciplina pela prática de ato que afete a honra pessoal ou o decoro da classe terá reconhecida a idoneidade um ano após o término do cumprimento da sanção disciplinar imposta.

Parágrafo 2º - Os casos de inaptidão física serão atestados por profissional da área de saúde.

Parágrafo 3º - Não preencherá o requisito complementar disciplinar satisfatório o guarda classificado no conceito “Regular” ou “Ruim”.

Parágrafo 4º - O exame de aptidão em atividades será aplicado a todos os guardas, versando sobre matérias curriculares da Guarda.

Art. 22º - A promoção por ato de mérito dispensa outras exigências legais, sendo facultada a partir da data do evento.

Art. 23º - O Guarda Mirim que falte ao serviço ou demais atividades da organização por mais de oito dias consecutivos será submetido ao processo administrativo de desligamento conforme Regulamento Disciplinar.

## **SEGUNDA PARTE**

### **Regulamento Disciplinar/Código de Ética e Disciplina da Guarda Mirim**

#### **I – Generalidades**



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Art. 24º - Este regulamento tem como finalidade definir, classificar e especificar as transgressões, bem como as sanções cabíveis, e aplica-se somente aos Guardas Mirins.

Art. 25º - Será classificado com um dos seguintes conceitos o guarda que, no período de doze meses, tiver registrado em seus assentamentos funcionais a pontuação adiante especificada:

- I – conceito “Ótimo” – Mais de 12 meses sem punição
- II – conceito “Bom” – de 6 a 12 meses com no máximo uma advertência;
- III – conceito “Regular” - 3 a 6 meses com no máximo uma advertência;
- IV – conceito “Ruim” – menos de 3 meses com ou sem punição.

Parágrafo 1º - Ao ingressar na Guarda Mirim, o Guarda será classificado no conceito “Regular”.

## **II – Princípios de Hierarquia e Disciplina**

Art. 26º - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da guarda.

Art. 27º - A disciplina do guarda é a exteriorização da ética profissional dos guardas e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

- I – pronta obediência às ordens legais;
- II – observância às prescrições regulamentares;
- III – emprego de toda a capacidade em benefício das atividades;
- IV – correção de atitudes;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

V – colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com os resultados pretendidos pela guarda.

Art. 28º - O guarda que presenciar ou tomar conhecimento de prática de transgressão disciplinar comunicará o fato à autoridade competente em até 03 (três) dias úteis.

### III – Transgressões Disciplinares

Art. 29º - Transgressão disciplinar é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades da guarda, em sua manifestação elementar e simples, objetivamente especificada neste Código, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pelas leis vigentes.

Art. 30º - São transgressões disciplinares de natureza grave:

I – praticar ato atentatório à dignidade da pessoa ou que ofenda os princípios da cidadania e dos direitos humanos devidamente comprovado;

II – concorrer para o desprestígio da guarda, por meio da prática de crime doloso devidamente comprovado, que, por sua natureza, amplitude e repercussão, afete gravemente a credibilidade e a imagem dos guardas;

III – faltar, publicamente, com o decoro pessoal, dando causa a grave escândalo que comprometa a honra pessoal e o decoro da classe;

IV – exercer coação ou assediar pessoas com as quais mantenha relações em atividades;

V – ofender ou dispensar tratamento desrespeitoso, vexatório ou humilhante a qualquer pessoa;

VI – praticar ato violento, em situação que não caracterize ato infracional;

VII – referir-se de modo depreciativo a outro guarda, a autoridade e a ato da administração pública;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

VIII – agir de maneira parcial ou injusta quando da apreciação e avaliação de atos, no exercício de sua competência, causando prejuízo ou restringindo direito a qualquer pessoa;

IX – Cometer qualquer ato infracional, devidamente comprovado, de acordo com as leis vigentes.

X – faltar as atividades.

Art. 31º - São transgressões disciplinares de natureza médica:

I – executar atividades particulares durante as atividades ligadas a Guarda;

II – deixar de cumprir ordem legal ou atribuir a outrem, fora dos casos previstos;

III – descumprir norma de utilização e manuseio de objetos da guarda;

IV – faltar com a verdade, ou omitir fato do qual tenha conhecimento, assegurado as garantias constitucionais;

V – danificar ou inutilizar, por uso indevido, negligência, imprudência ou imperícia, bem da administração pública ou privada de que tenha posse, ou seja, detentor;

VI – contribuir para a desarmonia entre os integrantes da guarda, por meio da divulgação de notícia, comentário ou comunicação infundados;

VII – deixar de observar preceito legal referente a tratamento, sinais de respeito e horas da guarda, definidos em normas específicas;

VIII – fazer uso de adereços fora das especificações do regulamento de uniformes da Guarda, estando uniformizado;

IX – recusar-se a identificar-se quando solicitado;

Art. 32º - São transgressões disciplinares de natureza leve:



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

- I – chegar injustificadamente atrasado para qualquer ato de atividade de que deva participar;
- II – não observar a norma de apresentação pessoal;
- III – não observar princípios de boa educação e correção de atitudes;
- IV – retardar injustificadamente o cumprimento de ordem;
- V – permutar de atividade sem permissão da autoridade competente;
- VI – fazer uso de palavras de baixo escalão no ambientes da Guarda Mirim, ou em virtude dela.

#### **IV – Procedimentos**

Art. 33º - O julgamento da transgressão será precedido de análise que considere:

- I – os antecedentes do transgressor;
- II – a motivação da transgressão;
- III – a natureza dos fatos ou dos atos que a envolveram;
- IV – as conseqüências advindouras.

Art. 34º - Não haverá sanção, quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

#### **V – Sanções**

Art. 35º - A sanção disciplinar objetiva preservar a disciplina e tem caráter preventivo e educativo, conforme a natureza, a gradação e as circunstâncias da transgressão, serão aplicáveis as seguintes sanções disciplinares:

- I advertência;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

II – Suspensão de por até 10 dias; existindo a reincidência o transgressor será submetido a processo de desligamento da Guarda;

IV – Desligamento.

Art. 36º - Poderão ser aplicadas, independentemente das outras sanções ou cumulativamente, a seguinte medida: cancelamento de matrícula, com desligamento de curso, estágio ou exame.

Art. 37º - As sanções disciplinares de guardas serão publicadas em boletim de divulgação ostensiva devido à imprescindibilidade do caráter educativo do coletivo.

#### VI – Execução

Art. 38º - A advertência consiste em uma admoestação verbal ou formal ao transgressor.

Art. 39º - Suspensão consiste em uma interrupção temporária das atividades.

Art. 40º - O desligamento consiste na exoneração dos quadros da Guarda Mirim, nos termos deste regulamento;

Parágrafo único – O desligamento pune determinada transgressão ou reincidência da suspensão ou decorre da incorrigibilidade do transgressor contumaz, cujo histórico e somatório de sanções sua inadaptabilidade ou incompatibilidade ao regime disciplinar da guarda.

Art. 41º - o desligamento do Guarda, assegurado o direito à ampla defesa e ao contrário, será precedida de Processo Administrativo de Desligamento – PAD – instaurado, quando da ocorrência das situações a seguir relacionadas.

I – reincidência em falta disciplinar de natureza grave, para o guarda classificado no conceito “Ruim”;

II – prática de ato que afete a honra pessoal ou o decoro da classe, independentemente do conceito do guarda.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

Art. 42º - O desligamento de matrícula, com o desligamento do curso, a discentes será feita por “ex-officio”, pelo comandante da guarda.

### **VII – Competência para Aplicação**

Parágrafo único – Comandante da Guarda, em relação aqueles que estiverem sujeitos ao regulamento;

### **VIII – Comunicação Disciplinar**

Art. 45º - A comunicação disciplinar é a formalização escrita, assinada por Guarda Mirim ou instrutor e dirigida à autoridade competente, acerca de ato ou fato contrário à disciplina.

### **IX – Processo**

Art. 46º - São peças fundamentais do processo:

- I – a comunicação;
- II – a oitiva de defesa do acusado ou razão escrita de defesa; com prazo de até 03 dias.
- III – as provas testemunhais e/ou materiais apresentadas;
- IV – a decisão do comandante da Guarda Mirim.

Parágrafo único – Ao guarda será admitido recurso disciplinar no prazo de 03 dias após publicação da decisão do comandante da Guarda Mirim.

Art. 47 – Para avaliação individual de cada Guarda Mirim fica instituída a ficha individual do Guarda Mirim.

## **TERCEIRA PARTE**

### **Honra ao Mérito**



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

### **Definição, especificação e concessão**

Art. 48º - Medalhas e Recompensas constituem benefícios materiais e morais, definidos em legislação e regulamentação especiais, concedidos aos Guardas Mirins na forma deste Regulamento.

Art. 49º - Para a concessão de recompensas a autoridade deve atentar para os seguintes princípios:

- I – proporcionalidade;
- II – individualidade;
- III – oportunidade;
- IV – merecimento;
- V – justiça.

Art. 50º - Constituem Recompensas, por ordem decrescente de importância:

I – Elogio Individual; Concedido ao guarda Mirim devido a sua atuação destacada, contendo a maioria dos seguintes requisitos: ação consciente e voluntária, audácia e coragem, que denote inteligência e perspicácia relacionadas ao planejamento e à ação e inexistência de qualquer conduta negativa ou ilícita, cuja repercussão seja positiva, no âmbito da Guarda e/ou comunidade, da ação praticada. Também fará jus a essa recompensa o guarda que atingir o conceito ótimo.

II – Medalha de Guarda mais distinto (Medalha Sargento Lima) concedida ao guarda mais distinto no que for pertinente, pelo seu desempenho nas atividades da Guarda, como as físicas, educacionais, disciplinares e alto grau de dinamismo, padrão ético e apresentação pessoal, de acordo com a sua ficha individual e conceito entre o corpo e os Guardas Mirins.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

III – Medalha de mérito Intelectual – concedida ao guarda no que for pertinente, concernente as atividades desenvolvidas como em seu local de trabalho, reconhecidas pelo chefe, colegas de trabalho e corpo docente.

IV – Medalha de Melhor Atleta – Concedida ao Guarda Mirim que demonstre atuação destacada nas atividades esportivas da Guarda mirim ou em razão ela observando a camaradagem, vontade, garra, determinação e disciplina, sendo reconhecidas pelo chefe, colegas de trabalho e corpo docente.

Art. 51º - Além dos requisitos previstos em normas específicas, o guarda indicado ao agraciamento das recompensas concedidas deverá possuir:

- I – elevado conceito junto a seus superiores, pares e subordinados;
- II – ficha individual exemplar, com predominância de aspectos positivos;
- III – atuações em atividades relevantes na Guarda;
- IV – conduta exemplar na vida pessoal e social.

Art. 52º - Para concessão de todas as Recompensas é necessário procedimento sumário, devidamente reconhecido pelo Comandante da Guarda Mirim.

Art. 53º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, MG, 24 de novembro de 2008.

JOSÉ DE SOUSA NELCI  
Prefeito Municipal

APPROVADO POR UNANIMIDADE  
APPROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 18/12/2008

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CAMARA  
PRESIDENTE DA CAMARA